

Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita

Nota justificativa

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os regulamentos municipais são aprovados com base num projeto acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

As medidas projetadas na presente alteração pretendem proceder à manutenção do regime da redução de taxas no âmbito dos mercados municipais fixos e nas feiras vigente desde 2013, visando incrementar e incentivar a atividade desenvolvida nos mercados municipais e nas feiras, através do aumento das taxas de ocupação, atento o contexto económico-social eminentemente recessivo.

Através da presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, prevê-se a diminuição das receitas provenientes das taxas de utilização das bancas e lojas, nos mercados municipais, e dos espaços de venda, nas feiras, custos tais que se prevê serem colmatados através da diminuição do abandono nos mercados municipais e feiras, e concomitantemente pelo aumento do índice de ocupação dos mesmos, atentos os incentivos ora propostos.

Quanto à ponderação dos custos e benefícios, no que concerne às taxas previstas no artigo 68.º da Tabela de Taxas, Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, respeitante aos caniões e outros animais, o valor das taxas a praticar tem por base o custo apurado da atividade pública e o benefício é indexado ao dispêndio de recursos humanos e materiais com a prestação do serviço.

Preâmbulo

A Assembleia Municipal da Moita em sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, de 11 de novembro de 2009, aprovou o Regulamento de Taxas do Município da Moita que estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas ao Município da Moita.

Posteriormente, foi o mesmo alterado por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, na sequência da publicação dos Decretos-Leis n.º

48/2011, de 01 de abril, n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 204/2012, de 29 de agosto e pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 22 de fevereiro de 2013, de 03 de setembro de 2013, de 28 de fevereiro de 2014, de 27 de junho de 2014, de 21 de novembro de 2014, de 27 de fevereiro de 2015, de 25 de setembro de 2015, de 26 de fevereiro de 2016 e de 24 de junho de 2016.

Pretende-se agora alterar o Regulamento de Taxas do Município da Moita com o propósito de proceder à manutenção para o ano de 2017 do regime de redução de taxas de utilização nos mercados fixos e de ocupação dos espaços de venda em feira, que tem vigorado desde 2013, e à uniformização das taxas devidas e previstas nos regulamentos de taxas dos municípios da Moita e do Barreiro, referentes a canídeos e outros animais.

Quanto à manutenção do regime de redução de taxas para o ano de 2017 importa referir que as atividades desenvolvidas nos mercados municipais fixos, pelos feirantes, vendedores ambulantes e agricultores funcionam como polos de importantes trocas comerciais e de criação de emprego.

O agravamento dos problemas económico-sociais, intimamente ligados às diferentes políticas governamentais, tem tido repercussões nefastas nas atividades realizadas nos mercados municipais fixos e nas feiras do concelho da Moita.

Constata-se uma dificuldade crescente dos diferentes empresários em honrar os seus compromissos, incluindo as taxas de utilização nos mercados fixos e de ocupação dos espaços de venda em feira.

Durante os anos 2013, 2014, 2015 e 2016, a Câmara Municipal pretendeu incentivar e incrementar as atividades desenvolvidas nos mercados municipais fixos e nas feiras, através da redução das respetivas taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

A conjuntura económico-financeira não registou sinais de desagravamento pelo que continua a existir uma necessidade premente em incentivar as atividades desenvolvidas nos mercados e nas feiras, pelo que, se consideram necessárias as manutenções das reduções supra mencionadas.

Importa pois proceder à alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita com vista à concretização deste objetivo.

Relativamente à uniformização das taxas referentes a canídeos e outros animais esta decorre da construção em conjunto, pelos municípios da Moita e do Barreiro, do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Barreiro e da Moita, posteriormente denominado Quinta do Mião e da constituição e

participação do Município da Moita na Associação de Municípios denominada AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita.

Esta associação tem por objeto a captura, recolha e alojamento de animais vadios ou errantes dos dois municípios que a integram e a gestão e exploração da Quinta do Mião - Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Barreiro e da Moita.

No entanto, para que a AMBM - Associação de Municípios do Barreiro e da Moita possa cumprir os fins para que foi constituída e se possa satisfazer o desempenho pretendido para o equipamento intermunicipal Quinta do Mião - Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Barreiro e da Moita, é fundamental que se verifique uma harmonização das respetivas taxas em vigor nos dois municípios.

Deste modo urge aos municípios da Moita e do Barreiro uniformizar as mencionadas taxas devidas e previstas nos respetivos regulamentos de taxas.

Pelo que, em respeito ao Município da Moita este deverá proceder à alteração do artigo 68.º da Tabela de Taxas, constante do Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município da Moita e do artigo 68.º da Fundamentação económico-financeira das taxas municipais, constante do Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 02 de novembro de 2016, desencadear o procedimento de elaboração do Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, com publicitação do início do procedimento, em 02 de novembro de 2016, na Internet, no sítio institucional do Município da Moita e em Edital, indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração ao Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento terminou sem que se tenham constituído quaisquer interessados ou apresentados contributos.

Assim, a Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2016, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho e n.º 7-A/2016, de 30 de março, dos artigos 96.º a 101.º do CPA, e do estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela

Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro e alterada pelas Leis n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 132/2015 de 04 de setembro e n.º 7-A/2016 de 30 de março retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016 de 25 de maio, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de 16 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto na alínea k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente alteração tem por objeto os artigos 18.º-A e 18.º-B do Regulamento de Taxas do Município da Moita, o artigo 68.º da Tabela de Taxas e o artigo 68.º da Fundamentação económico-financeira das taxas municipais, constantes, respetivamente, do Anexo I e do Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento

Os artigos 18.º - A e 18.º - B do Regulamento de Taxas do Município da Moita passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º-A

[...]

- 1 -
- 2 -
- 3 - O disposto nos números anteriores tem natureza automática e transitória, vigorando durante o ano de 2017.

Artigo 18.º B

[...]

- 1 -
- 2 - O disposto no número anterior tem natureza automática e transitória, vigorando durante o ano de 2017.»

Artigo 3.º

Alteração à Tabela de Taxas

O artigo 68.º da Tabela de Taxas, Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

Canídeos e outros animais

1 - Captura		
1.1 - Sem tranquilização	24,29 €	(a)
1.2 - Com tranquilização	93,99 €	(a)
1.3 - Transporte para o local de alojamento (por Km)	1,40 €	(a)
2 - Guarda e alimentação (por dia)	6,80 €	(a)
3 - Eutanásia		
3.1 - Sem sedação	27,25 €	(a)
3.2 - Com sedação	40,08 €	(a)
4 - Eliminação e tratamento de cadáveres de canídeos e outros animais (por unidade) ..	7,21 €	(a)
5 - Ao valor indicado no número anterior acresce o custo do serviço prestado por entidades exteriores.»		

Artigo 4.º

Alteração à Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

O artigo 68.º da Fundamentação económico-financeira das taxas municipais, constante do Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município da Moita passa a ter a seguinte redação:

Artigo 68.º Canídeos e outros animais	«Taxa = CT x Benef x (1 + Desincentivo) x (1 - Custo Social)						
	Custo Total (CT)			Benef	Desincentivo	Custo Social	Taxa
	Mão obra	Materiais	Total				
1 - Captura							
1.1 - Sem tranquilização	15,47 €	8,82 €	24,29 €	1,0	0%	0%	24,29 €
1.2 - Com tranquilização	18,98 €	75,01 €	93,99 €	1,0	0%	0%	93,99 €
1.3 - Transporte para o local de alojamento (por Km)	0,07 €	1,33 €	1,40 €	1,0	0%	0%	1,40 €
2 - Guarda e alimentação (por dia)	3,43 €	3,37 €	6,80 €	1,0	0%	0%	6,80 €
3 - Eutanásia							
3.1 - Sem sedação	10,11 €	17,14 €	27,25 €	1,0	0%	0%	27,25 €
3.2 - Com sedação	14,36 €	25,72 €	40,08 €	1,0	0%	0%	40,08 €
4 - Eliminação e tratamento de cadáveres de canídeos e outros animais (por unidade)	3,51 €	3,70 €	7,21 €	1,0	0%	0%	7,21 €
5 - Ao valor indicado no número anterior acresce o custo do serviço prestado por entidades exteriores»							

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.